



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTÓCOLO 026/01

Cambará-PR, 27 de novembro de 2001.

Recebi o Presente Documento

Ofício Nº 1.281/2001

As 10 horas.

Em 27 / 11 / 2001

Exmo. Sr.

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

ÀS COMISSÕES

Em 03 / 12 / 2001

PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 116/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Projeto de LEI No 116/2001.

Determina as taxas para aprovação de projeto, alvará de licença para construção e visto de conclusão de obra relativa à implantação de Central Celular no Município de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As taxas para implantação de Central Celular no Município de Cambará são as seguintes :

Alvará de Construção = 4 % da U.R.M. pôr metro quadrado

Aprovação de Projeto = 1,5 % da U.R.M. pôr metro quadrado

Visto de conclusão = 2,5 % da U.R.M pôr metro quadrado

**§ 1º** – Para efeito de cálculo , a área de construção a ser considerada é a do círculo que circunscreve todos os elementos construtivos, inclusive cercas de proteção.

**§ 2º** – Deverão ser apresentados, antes do início da construção , o projeto da estrutura metálica relativa à torre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2001.

  
MOHAMAD AL HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## JUSTIFICATIVA

Uma Central Celular diz respeito a construção especial onde é necessário avaliar diferentes influenciais e detalhes técnicos para determinar a nocividade dos elementos construtivos no meio que é implantado. Tendo em mente o exposto, fica patente a urgência em estabelecer taxas que cubram os serviços técnicos necessários para fiscalizar a implantação de Centrais Celulares no Município de Cambará.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2001.



MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº116/2001.

MATÉRIA: Determina as taxas para aprovação de projeto, alvará de licença para construção e visto de conclusão de obra relativa à implantação de Central Celular no Município de Cambára.

RELATOR: Sebastião Pereira da Silva.

## PARECER

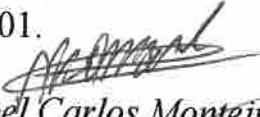
O Projeto em questão, trata da taxa a ser cobrada pelo Município, quando da implantação de Central de Celular em nossa cidade.

No presente Projeto, verifica-se que o Município, para se resguardar de futuras oscilações da moeda, está usando como índice a U.R.M., além do que, para que a empresa possa realmente obter o respectivo alvará de construção, aprovação de Projeto e visto de conclusão, deverá ela apresentar todo o projeto de estrutura metálica, relativa a torre a ser erguida.

Um Projeto relativamente simples, mas de grande valia para o Município

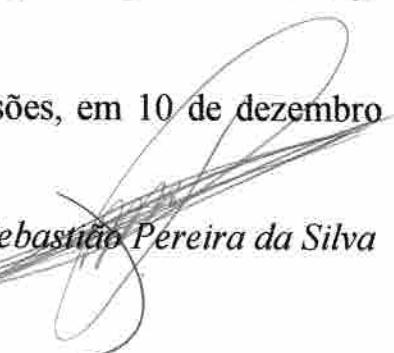
Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é de Parecer favorável ao presente Projeto e que a mesmo seja submetido, à deliberação do Plenário.

de 2001.

  
Manoel Carlos Monteiro

Sala das Comissões, em 10 de dezembro

  
Aristeu K. Sakamoto

  
Sebastião Pereira da Silva